

Artigo 3.º

(Competência)

A Comissão tem competências de natureza consultiva, nomeadamente:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório apresentado pela Comissão para a Implementação da Língua Chinesa;
- b) Promover o estudo das experiências no domínio do bilinguismo, designadamente na área geográfica em que Macau se insere;
- c) Centralizar a recolha de sugestões junto dos serviços e do público no sentido de identificar devidamente os problemas a resolver e de propor as respectivas soluções;
- d) Solicitar aos Serviços as informações que considerar necessárias;
- e) Elaborar uma proposta de bases gerais de uma política global de bilinguismo a ser prosseguida na Administração e noutras áreas da vida da comunidade;
- f) Emitir recomendações e sugestões ao Governo, no âmbito das suas atribuições;
- g) Dar parecer sobre as questões que o Governador e os Secretários-Adjuntos entendam submeter-lhe.

Artigo 4.º

(Reuniões)

1. A Comissão terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal.
3. A Comissão reunirá extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de quem o substituir, sempre que tal for julgado necessário.

Artigo 5.º

(«Quorum» e actas)

1. A Comissão poderá reunir e deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.
2. Do conteúdo das reuniões será lavrada acta de que constarão os diferentes pontos de vista expressos.

Artigo 6.º

(Relatório de actividades)

A Comissão apresentará trimestralmente ao Governador um relatório das suas actividades.

Artigo 7.º

(Remunerações)

A participação na Comissão dá direito à percepção de senhas de presença de montante a fixar em despacho do Governador.

Artigo 8.º

(Apoio e expediente)

O apoio logístico e o expediente da Comissão serão assegurados pelo S.A.F.P., que designará um funcionário para secretariar, em regime de permanência, a Comissão.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 34/SAEFT/87**

Encontrando-se desactualizados os montantes fixados no n.º 2 do Despacho n.º 44/80, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1980, que determinou a compensação monetária a atribuir, nas situações previstas no artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Atendendo, ainda, que o referido abono se destina a compensar as despesas com a utilização das viaturas próprias dos funcionários, em serviço, quando para tal autorizados;

Considerando, ainda, que as despesas que se pretende compensar não variam, consoante as categorias em que os funcionários se encontram providos;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competência constante da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

É alterada para o montante único de \$ 500,00 patacas a compensação monetária, fixada no n.º 2 do Despacho n.º 44/80.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 35/SAEFT/87

Tendo sido salientada pelo Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 25 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 25 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do referido Centro, licenciada Maria José da Paz Olímpio, pelo professor dos ensinos preparatório e secundário, António Augusto Martins da Silva Andrade, e pelo